



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM. Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01532 /22

1. PROCESSO TC Nº: 04331/22

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: ANILDA MARIA FERNANDES DE LIMA CARNEIRO

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Administrador Escolar, matrícula nº 15.643-4 classificação funcional 03.11.09.2.1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura e Esporte do Município de João Pessoa.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 09.05.2007

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 13 a 19 de 05.2007

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **ANILDA MARIA FERNANDES DE LIMA CARNEIRO**, matrícula **Nº 15.643-3** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 05 de julho 2022

mgd

Assinado 7 de Julho de 2022 às 09:54



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 7 de Julho de 2022 às 09:40



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 18 de Julho de 2022 às 09:36



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO